



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**Pregão nº 9/2019-023PMVX**  
**CONTRATO Nº 20190278**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a licitante PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida na AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do(a) CPF 598.678.502-97, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-023PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados e máquinas da frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e infraestrutura do município de Vitória do Xingu-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045874	SERVIÇO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 170B E 140B, TRAT OR DE PNEU NEW HOLLAND - Marca.: SERVIÇO MECÂNICO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUBSTITUIR PEÇAS, TROCA DO ÓLEO DO MOTOR, TROCA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA) MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 170B E 140B, TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND TT4030; TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND 140B E 7D.	HORA	250,00	73,000	18.250,00
045877	SERVIÇO ESCAVADEIRA HIDRAULICA JHON DEERE 210G; TRAT OR ESTEIRA JHON DEERE 700J - Marca.: SERVIÇO MECÂNICO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO PEÇAS, TROCA DO ÓLEO DO MOTOR, TROCA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA)	HORA	120,00	103,000	12.360,00
045879	SERVIÇO RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: SERVIÇO MECÂNICO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUBSTITUIÇÃO PEÇAS, TROCA DO ÓLEO DO MOTOR, TROCA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA)	HORA	60,00	84,000	5.040,00
045883	SERVIÇO ELÉTRICO HORAS TÉCNICAS; MOTONIVELADORAS NEW HOLLAND 170B E 140B; TRATOR - Marca.: SERVIÇO ELÉTRICO HORAS TÉCNICAS; (MANUTENÇÃO COM O AUXÍLIO DO COMPUTADOR - SCANNER; REVISÃO DOS CHICOTES; CONserto DE VIDRO ELÉTRICO/TRAVA ELÉTRICA; ALTERNADORES/MOTORES DE PARTIDA E VENTTOINHA; BATERIAS; LAMPADAS; PAINEL DE INSTRUMENTOS/MEDIDORES; SISTEMA DE INJEÇÃO) MOTONIVELADORAS NEW HOLLAND 170B E 140B; TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND TT4030; TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND 140B E 7D.	HORA	45,00	84,000	3.780,00
045886	SERVIÇO ELÉTRICO HORAS TÉCNICAS; ESCAVADEIRA HIDRAULICA JHON DEERE 210G; TRATOR - Marca.: SERVIÇO ELÉTRICO HORAS TÉCNICAS; (MANUTENÇÃO COM O AUXÍLIO DO COMPUTADOR - SCANNER; REVISÃO DOS CHICOTES; CONserto DE VIDRO ELÉTRICO/TRAVA ELÉTRICA; ALTERNADORES/MOTORES DE PARTIDA E VENTTOINHA; BATERIAS; LAMPADAS; PAINEL DE INSTRUMENTOS/MEDIDORES; SISTEMA DE INJEÇÃO) ESCAVADEIRA HIDRAULICA JHON DEERE 210G; TRATOR DE ESTEIRA JHON DEERE 700J.	HORA	35,00	91,000	3.185,00
045889	SERVIÇO ELÉTRICO HORAS TÉCNICAS; BOBCAT VOLVO MC80B. - Marca.: SERVIÇO ELÉTRICO HORAS TÉCNICAS; (MANUTENÇÃO COM O AUXÍLIO DO COMPUTADOR - SCANNER; REVISÃO DOS CHICOTES; CONserto DE VIDRO ELÉTRICO/TRAVA ELÉTRICA; ALTERNADORES/MOTORES DE PARTIDA E VENTTOINHA; BATERIAS; LAMPADAS; PAINEL DE INSTRUMENTOS/MEDIDORES; SISTEMA DE INJEÇÃO).	HORA	5,00	99,000	495,00

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



045891	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO; MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K E RETROESCAVADEIRA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	10,00	152,000	1.520,00
045892	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CARGA DE GÁS; CONserto DO SISTEMA ELÉTRICO E VENTILAÇÃO FORÇADA, RETIFICA E TROCA DO COMPRESSOR, CONserto DE CONDESADOR E ELETROVENTILADOR, CONserto DE MANGUEIRAS; TROCA DO FILTRO DE SECAGEM E VALVULA DE EXPANSÃO; LIMPEZA DO SISTEMA; CONserto DO EVAPORADOR) MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K E RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E.	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
045894	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CARGA DE GÁS; CONserto DO SISTEMA ELÉTRICO E VENTILAÇÃO FORÇADA, RETIFICA E TROCA DO COMPRESSOR, CONserto DE CONDESADOR E ELETROVENTILADOR, CONserto DE MANGUEIRAS; TROCA DO FILTRO DE SECAGEM E VALVULA DE EXPANSÃO; LIMPEZA DO SISTEMA; CONserto DO EVAPORADOR) MOTONIVELADORAS NEW HOLLAND 170B E 140B; TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND TT4030; TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND 140B E 7D.	UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
045898	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CARGA DE GÁS; CONserto DO SISTEMA ELÉTRICO E VENTILAÇÃO FORÇADA, RETIFICA E TROCA DO COMPRESSOR, CONserto DE CONDESADOR E ELETROVENTILADOR, CONserto DE MANGUEIRAS; TROCA DO FILTRO DE SECAGEM E VALVULA DE EXPANSÃO; LIMPEZA DO SISTEMA; CONserto DO EVAPORADOR) MOTONIVELADORA CASE 845 B; TRATOR DE PNEU CASE 80 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	132,000	660,00
045899	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CARGA DE GÁS; CONserto DO SISTEMA ELÉTRICO E VENTILAÇÃO FORÇADA, RETIFICA E TROCA DO COMPRESSOR, CONserto DE CONDESADOR E ELETROVENTILADOR, CONserto DE MANGUEIRAS; TROCA DO FILTRO DE SECAGEM E VALVULA DE EXPANSÃO; LIMPEZA DO SISTEMA; CONserto DO EVAPORADOR) PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B; PÁ CARREGADEIRA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
045903	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CARGA DE GÁS; CONserto DO SISTEMA ELÉTRICO E VENTILAÇÃO FORÇADA, RETIFICA E TROCA DO COMPRESSOR, CONserto DE CONDESADOR E ELETROVENTILADOR, CONserto DE MANGUEIRAS; TROCA DO FILTRO DE SECAGEM E VALVULA DE EXPANSÃO; LIMPEZA DO SISTEMA; CONserto DO EVAPORADOR) PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B; PÁ CARREGADEIRA SDLG 938L.	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
045904	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CARGA DE GÁS; CONserto DO SISTEMA ELÉTRICO E VENTILAÇÃO FORÇADA, RETIFICA E TROCA DO COMPRESSOR, CONserto DE CONDESADOR E ELETROVENTILADOR, CONserto DE MANGUEIRAS; TROCA DO FILTRO DE SECAGEM E VALVULA DE EXPANSÃO; LIMPEZA DO SISTEMA; CONserto DO EVAPORADOR).	UNIDADE	5,00	143,000	715,00
045905	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO, CAMINHÃO FORD CARGO 2622 /2629/- CAMINHÃO FORD F4000 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	15,00	135,000	2.025,00
045906	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CARGA DE GÁS; CONserto DO SISTEMA ELÉTRICO E VENTILAÇÃO FORÇADA, RETIFICA E TROCA DO COMPRESSOR, CONserto DE CONDESADOR E ELETROVENTILADOR, CONserto DE MANGUEIRAS; TROCA DO FILTRO DE SECAGEM E VALVULA DE EXPANSÃO; LIMPEZA DO SISTEMA; CONserto DO EVAPORADOR).	UNIDADE	1.000,00	9,000	9.000,00
045907	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO, CAMINHÕES PESADOS, MAQUINAS LEVE PESADAS) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	117,000	585,00
045908	24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE DIAS LETIVOS, EM VEÍCULO PRÓPRIO DO TIPO GUINCHO (CAMINHÃO), COM PRANCHA, CONDUZIDO POR MOTORISTA (FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA) DEVIDAMENTE HABILITADO, COM CNH ADEQUADA PARA O TIPO DE VEÍCULO E DENTRO DA VALIDADE.	UNIDADE	5,00	117,000	585,00
045909	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELICULA, MOTONIVELADORAS CA SE 845B, CATERPILLAR 120K, - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	112,000	224,00
045910	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELICULA, RETROESCAVADEIRA C ATERPILLAR 416E, RANDON - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	1,00	104,000	104,00
045911	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELICULA, BOBCAT VOLVO MC80B - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
	RD406; JCB, MASSEY FERGUSSON.				
	W HOLLAND 12B; SDLG 938L - Marca.: SERVIÃO				
	TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND 140B E 7D E JHON - Marca.: SERVIÃO				
	DEERE 700J				

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



045912	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA, MOTONIVELADORAS CATERPILLAR 1 UNIDADE 20K; CASE 845B; NEW HOLLAND - Marca.: SERVIÃO (REPARO DE PARABRISAS, PORTAS, RETROVISOR, VIGIA) MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K; CASE 845B; NEW HOLLAND 140B E 170B.	5,00	122,000	610,00
045913	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA, RETROESCAVADEIRA MASSEY FERGU UNIDADE SSON MF96, RANDON RD 406; - Marca.: SERVIÃO (REPARO DE PARABRISAS, PORTAS, RETROVISOR, VIGIA)RETROESCAVADEIRA MASSEY FERGUSSON FERGUSSON MF96, RANDON RD 406, JCB, CATERPILLAR 416E.	5,00	122,000	610,00
045914	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA, PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 1 UNIDADE 2B PÁ CARREGADEIRA SDLG 938L - Marca.: SERVIÃO (REPARO DE PARABRISAS, PORTAS, RETROVISOR, VIGIA).	2,00	142,000	284,00
045915	SERVVIÇO DE VIDRAÇARIA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA JHON UNIDADE DEERE 210G - Marca.: SERVIÃO (REPARO DE PARABRISAS, PORTAS, RETROVISOR, VIGIA)	1,00	114,500	114,50
045916	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA, FIESTA , L200 OUTDOOR, OROCH UNIDADE - Marca.: SERVIÃO (REPARO DE PARABRISAS, PORTAS, RETROVISOR, VIGIA) VEICULOS LEVES E UTILITARIOS.	10,00	107,000	1.070,00
045917	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, CAMINHÕES PESADOS VO UNIDADE LKSWAGEM 26.280,24220,13.180 - Marca.: SERVIÃO (POLIMENTO, CRISTALIZAÇÃO, MARTELINHO, RECUPERAÇÃO DE PARA-CHOQUE, PERSONALIZAÇÃO)CAMINHÕES PESADOS VOLKSWAGEM 26.280,24220,13.180 - FORD CARGO 2629,2622.	10,00	152,000	1.520,00
045918	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, VEICULOS UTILITARIOS UNIDADE E LEVES - L200 OUTDOOR - Marca.: SERVIÃO (POLIMENTO, CRISTALIZAÇÃO, MARTELINHO, RECUPERAÇÃO DE PARA-CHOQUE, PERSONALIZAÇÃO)L200 OUTDOOR, FIESTA, OROCH.	10,00	119,000	1.190,00
VALOR GLOBAL R\$				69.376,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 69.376,50(sessenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-023PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N°. 9/2019-023PMVX.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 24 de Julho de 2019 extinguindo-se 23 de Julho de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n° 9/2019-023PMVX;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n° 9/2019-023PMVX;

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1007.044510052.2.015 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura , Classificação

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 69.376,50.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-023PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA e aos termos das propostas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, em 24 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53  
CONTRATANTE

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA  
CNPJ 11.907.315/0001-33  
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**